



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3417/1989

Ementa

ALTERA A LEI 2.367/79, PARA EXIGIR ALTERNÂNCIA DOS PONTOS DAS FEIRAS LIVRES.

Data da Norma

13/07/1989

Data de Publicação

21/07/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4834/1989 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ver Lei 5.169/98.

ECONOMIA - abastecimento - feiras livres

Autor: ERAZÊ MARTINHO

LEI N° 3417, DE 13 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 2.367/79, para exigir alternância dos pontos das feiras livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, alterada pelas Leis 2.963, de 13 de junho de 1986, e - 2.990, de 20 de agosto de 1986, passa a vigorar acrescido desta- segunda parte:

"Neste caso, as vias públicas serão alternadas a cada dois- anos, respeitados os limites da região atendida."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí- dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do - mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos - Substituta

na.-